



Código de Ética

Porto Alegre, 31 de agosto de 2020

Capítulo 1 – Definição e Finalidade

Art. 1º - O presente Código de Ética (“Código de Ética”) objetiva estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam a conduta dos profissionais do CLUBE DO VALOR ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS Ltda. (“CLUBE DO VALOR GESTORA DE RECURSOS”) em todas as suas atividades profissionais.

§ 1º A adesão ao Código de Ética é obrigatória e será formalizada por escrito, em termo próprio, e será válida enquanto durar o vínculo do profissional com o CLUBE DO VALOR.

§ 2º Entende-se por profissional do CLUBE DO VALOR todos os dirigentes, sócios, funcionários, *trainees* e estagiários do CLUBE DO VALOR.

Capítulo 2 – Princípios Gerais

Art. 2º - Todos os colaboradores devem orientar suas atividades e/ou obrigações de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis aos negócios do CLUBE DO VALOR, as regras vigentes neste Código de Ética, aos bons costumes e demais orientações posteriores que venham a ser editadas pelo CLUBE DO VALOR. A inobservância dessas disposições legais ou regulamentares acarretará em ação disciplinar que, dentre outras consequências, poderá resultar em demissão por justa causa do profissional, destituição do diretor faltoso ou exclusão do quadro societário, além de outras penalidades convencionadas na legislação brasileira.

§ 1º Os profissionais devem examinar também as normas de conduta estabelecidas por órgãos reguladores, em especial as Instruções Normativas nº 554, 555, 558 e 617 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 2º Os profissionais devem examinar também as normas de conduta definidas por órgãos de autorregulação, especialmente o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada, e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

§ 3º Os profissionais devem zelar sempre pela imagem do CLUBE DO VALOR perante terceiros.

§ 4º Os profissionais corroboram ter e que buscarão manter reputação imaculada.

§ 5º Os profissionais corroboram não ter: (i) sido desaprovado para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC ou Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e (ii) sofrido punição definitiva, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de sua atuação como administrador.

§ 6º Os profissionais afirmam ter pleno conhecimento sobre a política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e a Política de Segurança Cibernética e Proteção de Informações Sigilosas.

Art. 3º - O CLUBE DO VALOR, na busca incessante por firmar sua reputação junto ao mercado, zelando por sua imagem institucional e corporativa, exige que os funcionários devam:

- i. atuar de forma íntegra e justa, informando possíveis conflitos de interesse ao responsável pela área de Risco e Compliance e seguindo todas as ações regulamentares. Ademais, os profissionais não devem colaborar para a veiculação ou circulação de notícias ou de comunicados inverídicos ou imprecisos sobre o mercado financeiro e de capitais, obrigam-se a declinar da intermediação de investimentos ilícitos e dispensar a participação em qualquer negócio que envolva fraude, simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos de investidores;
- ii. atuar de forma competente, sustentando um nível compatível de conhecimentos e competências para exercer suas funções, além de buscar evolução contínua. Além disso, devem relatar-se um profissional idôneo, de maneira a demonstrar sua importância e seriedade, sempre que possível explicando seu procedimento e conteúdo, e não dar informações inexatas a respeito dos serviços que está apto a realizar, assim como com relação às suas habilidades, os seus títulos acadêmicos e saber profissional;

- iii. agir como tal em todas as matérias pertinentes, inclusive relações com pares, parceiros e clientes do CLUBE DO VALOR, e também exercer práticas transparentes nas negociações com o mercado, não usufruindo de práticas indicadoras de concorrência desleal e de condições desiguais; e
- iv. manter a confidencialidade de todas as informações as quais o profissional tiver acesso no âmbito das atividades do CLUBE DO VALOR, salvo quando sua exposição for obrigatória por lei ou exista autorização expressa.

Art. 4º - Complementarmente, de acordo com o Art. 16 da Instrução CVM nº 558, os profissionais do CLUBE DO VALOR devem:

- i. executar sua ocupação com franqueza, transparência, diligência e integridade em relação aos seus clientes;
- ii. cumprir suas atribuições buscando atender aos propósitos de investimento dos clientes do CLUBE DO VALOR e salvar-se de práticas que sejam capazes de prejudicar a relação fiduciária preservada com os clientes do CLUBE DO VALOR;
- iii. transmitir às carteiras geridas pelo CLUBE DO VALOR quaisquer benefícios ou vantagens que possam auferir em decorrência da sua condição de gestora;
- iv. comunicar à CVM a todo o momento que verifique, no desempenho das suas atribuições, o episódio ou indícios de descumprimento da legislação que a CVM é confiada à fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Capítulo 3 – Relacionamento com Clientes

Art. 5º - Os membros do comitê de análise do CLUBE DO VALOR podem conservar contato direto com investidores das carteiras administradas sob gestão do CLUBE DO VALOR a fim de informá-los sobre seus investimentos, esclarecer dúvidas, e afins.

§ 1º Atitudes ou operações suspeitas, assim como operações não habituais envolvendo clientes, profissionais ou o nome do CLUBE DO VALOR devem ser obrigatoriamente informadas à área de *Compliance*, para que sejam providenciadas as medidas mais adequadas.

Art 6º - Toda e qualquer informação relativa aos clientes do CLUBE DO VALOR é considerada propriedade exclusiva da mesma, sujeita à obrigação de confidencialidade, sendo que sua eventual utilização é de responsabilidade dos diretores da área, que terão a autoridade para liberar ou vetar o seu uso por outros funcionários.

Art 7º - Inclusive perante um desligamento do CLUBE DO VALOR, por quaisquer motivos que sejam, todos os funcionários responsabilizam-se a guardar sigilo absoluto sobre todas informações relativas aos clientes do CLUBE DO VALOR.

Capítulo 4 – Publicidade Verdadeira

Art. 8º - É exigido que qualquer objeto informativo ou publicitário siga rígidos padrões de conduta, elencados na honradez e lisura.

§ 1º Quaisquer informações anunciadas devem ser íntegras e não ilusórias, revelando informações corretas, claras e acuradas sobre os serviços prestados e sobre os produtos sobre gestão.

§ 2º Os riscos implicados nas operações devem sempre ser divulgados, ainda colocando em destaque as suas consequências quando apropriado ou definido pela legislação em vigor.

§ 3º São proibidas qualquer tipo de exercício de concorrência desleal ou referências inapropriadas sobre outras entidades/produtos.

Art. 9º - Os porta-vozes do CLUBE DO VALOR são exclusivamente seus sócios administradores, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

Art. 10 - Todos os materiais de comunicação devem ser primeiramente autorizados pela área de Risco e *Compliance*.

Capítulo 5 – Confidencialidade e Conflitos de Interesse

Art. 11º - Todas as informações relacionadas aos negócios e sistemas do CLUBE DO VALOR são sigilosas.

§ 1º É expressamente proibida a externalização de qualquer assunto que se refira a clientes ou assuntos do CLUBE DO VALOR sem consentimento por escrito.

§ 2º Quaisquer exceções não listadas neste Código de Ética, inclusive respostas a procedimentos judiciais, devem ser tratados pela área de Risco e *Compliance*.

Art. 12º - Todos os profissionais do CLUBE DO VALOR devem seguir padrões de conduta que atenuem potenciais conflitos de interesse, de forma que clientes ativos ou potenciais nunca se encontrem em desvantagem acarretada por ações do CLUBE DO VALOR e para que assim sua imagem não sofra nenhum tipo de malefício.

§ 1º É expressamente proibido que qualquer profissional adquira privilégio ou qualquer espécie de regalia que influencie na sua análise ou nos princípios fundamentais de atuação.

§ 2º Caso haja suspeita de um possível caso de conflito de interesses, o mesmo deve ser comunicado imediatamente à área de Risco e *Compliance* para ser analisado.

Art. 13º - É declaradamente proibido o oferecimento ou aceite de presentes ou recompensas que possam interferir no julgamento dos colaboradores, clientes ou qualquer pessoa ou entidade que o CLUBE DO VALOR mantenha relacionamento.

§ 1º Em caso de recebimento ou iminência de se receber qualquer item de valor, a Diretoria de Risco e *Compliance* deverá ser comunicada, por escrito, para a devida análise.

§ 2º Em caso de qualquer desvio de conduta, os colaboradores, mesmo que os sócios administradores, estão sujeitos a receberem sanções definida pela

Diretoria do CLUBE DO VALOR, composta por todos os seus sócios. Essas penalidades, entre outras, podem ser expressas em forma de suspensão, advertência ou demissão por justa causa, garantido sempre o direito de defesa ao colaborador suspeito.

§ 3º No caso em que um dos sócios esteja diretamente envolvido em algum algo de suspeita de descumprimento dos princípios fundamentais estabelecidos neste código, o mesmo abdicará do seu direito a voto na decisão a ser implementada.

Art. 14º - A atuação no CLUBE DO VALOR deve ser a ocupação principal de todos os funcionários. Assim, deve-se evitar a dedicação de parte significativa do seu tempo em atividades secundárias que não expressem os interesses do CLUBE DO VALOR ou que possam afetar suas atividades e/ou obrigações.

Art. 15º - O CLUBE DO VALOR possui o dever de proteger o interesse de todos os seus clientes, isto é, caso ocorra qualquer acordo com uma corretora ou contraparte, que presuma a vantagem de qualquer espécie de *soft dollar*, é obrigatório a reversão do benefício para os clientes da empresa. Ou seja, qualquer acordo de *soft dollar* deve incluir apenas bens e serviços que suportem diretamente o processo de tomada de decisão de investimentos. Todos os acordos devem ser aprovados previamente pelo Diretor de *Compliance*.

Art. 16º - Os interesses do CLUBE DO VALOR e demais empresas em que seus sócios possuem participação, não devem sobrepor em nenhuma hipótese os interesses dos clientes CLUBE DO VALOR. A existência de situações, potenciais ou reais, de conflito de interesses são intrínsecas à existência da participação dos sócios em outras empresas. Cabe ao Diretor de *Compliance* o dever de evitar, identificar e gerenciar, de forma frequente, qualquer espécie de conflito de interesse da forma mais transparente possível.

§ 1º Caso exista qualquer situação potencial de conflito de interesses, o CLUBE DO VALOR deverá informar aos seus clientes às origens e razões desse conflito.

§ 2º Frente a cenários que possam ocasionar qualquer tipo de conflito, os sócios (ou funcionários) envolvidos não devem participar de qualquer discussão e decisão envolvendo tal matéria.

Art. 17º - O CLUBE DO VALOR e seus colaboradores devem prestar informações amplas e completas a seu respeito e com base em qualquer outra empresa que algum sócio ou colaborador possua participação.

Art. 18º - Caso haja a possibilidade de ocorrência de transações entre partes relacionadas, qualquer transação deve ser previamente autorizada pelo Diretor de *Compliance*.

§ 1º Em caso de aprovação, cabe ao Diretor de *Compliance* registrar se a transação foi realizada em condições similares (preço, qualidade, prazo, entre outros) às que seriam efetivadas entre partes não relacionadas com o objetivo de manter o caráter ilibado de qualquer transação.

Capítulo 6 – Política de Investimentos Próprios

Art. 19º - Todos os profissionais devem seguir a Política de Investimentos Próprios do CLUBE DO VALOR, que tem como princípio impedir que aconteçam casos de conflitos de interesse na alocação de recursos próprios em relação à gestão de recursos de terceiros.

Art. 20º - Todos os profissionais permitem ao CLUBE DO VALOR a solicitação de informações sobre as operações financeiras junto a quaisquer intermediários em que o funcionário mantenha contas ativas (bancos, corretoras, etc.) para que seja verificada a adequação às presentes regras, caso requerido.

Art. 21º - Em caso de suspeita de uma situação de conflito de interesses, o mesmo deve ser comunicado imediatamente à área de Risco e *Compliance* para ser analisado.

Capítulo 7 – Segurança da Informação

Art. 22º - O CLUBE DO VALOR executa uma Política de Segurança Cibernética e Proteção de Informações Sigilosas da qual os princípios se baseiam neste Código de

Ética, sendo mandatória para todos os profissionais, de modo que a anuência a este Código de Ética resulta consentimento com a Política de Segurança da Informação.

§ 1º A Política de Segurança Cibernética e Proteção de Informações Sigilosas do Gestor será publicada no Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos, com concessões e renovações que seguem os mesmos critérios deste Código de Ética.

Art. 23º - Caso ocorram incidentes relacionados à Segurança da Informação, os mesmos devem ser imediatamente comunicados à área de Risco e *Compliance*.

Capítulo 8 – Certificação de Profissionais

Art. 24º - Todos os profissionais devem obter e manter atualizadas as certificações significativas para a performance de suas atividades.

§ 1º Os profissionais das áreas de suporte do setor comercial ou gestão de recursos devem obter e manter atualizada as certificações CPA-20.

- I. A CEA, CFP® e/ou CGA, poderá ser considerada para cômputo do percentual que trata o parágrafo acima.

§ 2º Os profissionais da área de atendimento direto a investidores e que realizam o contato comercial com o investidor, a fim de assessorar suas decisões de investimento, devem obter e manter atualizada as certificações CEA, CFP®, ou, ainda, pelo CGA ou CFA®.

§ 3º Os profissionais responsáveis pela tomada de decisões de investimento com recursos de terceiros devem obter e manter atualizada a certificação CGA.

§ 4º Novos profissionais do CLUBE DO VALOR terão até 6 meses para obter a certificação pertinente.

- I. Em caso de a função do novo funcionário exigir qualquer certificação para o início das atribuições, o colaborador só poderá iniciar suas atividades após a obtenção da certificação devida.

§ 5º Os custos do exame relativos à primeira tentativa de obtenção da certificação significativa ou renovação serão aportados pelo CLUBE DO VALOR. No caso de novas tentativas, cursos ou materiais extras, devem ser negociados caso a caso.

§ 6º A área de Risco e *Compliance* deverá definir um plano de renovação da certificação com o profissional 4 meses antes do vencimento.

§ 7º Os profissionais que expirarem ou não conseguirem obter as certificações pertinentes serão impedidos de realizar as atividades que requerem certificação, podendo até mesmo ser desligado da entidade, conforme o caso. Cada situação será analisada pela área de Risco e *Compliance*.

Art. 25º - O Banco de Dados da Anbima deve ser atualizado com os dados dos profissionais certificados pela área de Risco e Compliance mensalmente, ou sempre que ocorrer algum novo desligamento ou admissão na entidade.

§ 1º Estagiários ou prestadores de serviço que obtiverem certificação serão vinculados ao CLUBE DO VALOR no Banco de Dados da Anbima.

Capítulo 9 – Disposições Gerais

Art. 26º - É vedado aos profissionais do CLUBE DO VALOR:

- i. postergar registro de transações, especialmente se em vantagem de profissionais do CLUBE DO VALOR ou de outros clientes;
- ii. utilizar-se da prática de *Insider Trading*, valendo-se de informações privilegiadas ou de informação confidencial, assim como repassar tais informações a terceiros para habilitá-los a negociar privilegiadamente;
- iii. suprimir contratos com dano para o CLUBE DO VALOR ou para seus clientes;

- iv. renunciar a tentativa de barganha do melhor preço para o cliente ou situá-lo em posição de inferioridade;
- v. servir-se de pessoa interposta para efetuar transações caracterizadas fraudulentas, irregulares ou que não correspondem com este Código de Ética;
- vi. pactuar fora dos preços correntes de mercado; e/ou
- vii. desrespeitar o determinado neste Código de Ética e na legislação aplicável à atividade do CLUBE DO VALOR.

Art. 27º - Todos os profissionais devem estar sempre atentos a possíveis ocorrências de fraudes, roubo atividades ilícitas, como de fraudes e roubos, dentre outras, que possam acarretar prejuízos ao CLUBE DO VALOR e seus clientes, assim como a suas respectivas reputações. Quaisquer espécies de atividades ilícitas, ou que não vão correspondam às regras de conduta estabelecidas neste Código de Ética, mesmo que somente suspeitas, deverão ser comunicadas imediatamente à área de Risco e *Compliance*.

Art. 28º - É obrigatório que todos os funcionários reportem à Diretoria de Risco e *Compliance*, por escrito, as seguintes transações envolvendo títulos ou valores mobiliários:

- i. transações em que os valores não sejam compatíveis com a ocupação profissional, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- ii. transações efetuadas frequentemente entre as mesmas partes, nas quais ocorram seguidas perdas ou ganhos no que se refere a algum dos envolvidos;
- iii. transações que apresentem oscilação considerável em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

- iv. transações em que os desdobramentos abrangem características que sejam capazes de estabelecer artifício para fraudar a identificação dos reais envolvidos e/ou beneficiários da operação;
- v. transações cujas características e/ou desdobramentos revelem atuação, de forma pertinaz, em nome de terceiros; e
- vi. transações que revelem mudança inesperada e injustificadas relativas às modalidades operacionais usualmente empregadas pelo (s) envolvido (s).

Art. 29º - Todas as informações trocadas por e-mail, telefone ou outros meios, ou mantidas nos sistemas do CLUBE DO VALOR são sujeitas ao monitoramento pela entidade.

Art. 30º - O acesso a este Código de Ética estará sempre disponível para a leitura de todos os usuários, em sua versão mais atualizada, na rede interna do CLUBE DO VALOR. Quaisquer mudanças serão notificadas por e-mail, não sendo requerida a assinatura de novo termo de adesão.

Art. 31º - Casos não expressos neste Código de Ética deverão ser analisados pela área de Risco e *Compliance*.

ANEXO 1 – TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO

Termo de Adesão ao Código

Declaro que tenho ciência do conteúdo do Código de Ética do Clube do Valor Gestora de Recursos, com o qual estou de acordo e ao qual atesto minha adesão, comprometo-me a cumpri-lo de forma ativa na minha posição de funcionário do Clube do Valor. Declaro também que tenho ciência de que o Código poderá sofrer alterações e atualizações periódicas, sendo certo que se manterão os efeitos da presente adesão às suas novas versões caso eu não informe por escrito a respeito de minha não concordância e adesão às novas versões do Código.

Assinatura do Funcionário

Assinatura do Diretor de *Compliance*

Data:

Nome do colaborador:

RG:

CPF: